



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 1010 DE 19/03/2010

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.103/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA KM 10**, com sede na Linha Km 10, zona rural do Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.091/0001-04, sob regime de **concessão** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens especificamos a seguir:

I - - 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo Tl 85, de pneus novos 18.4x30 na tração, 12.4x24 na dianteira, motor de 88 CVs, com capota, Série: L8ECR405448;

ARTIGO 2º - Os equipamentos especificados no artigo 1º da presente Lei, será utilizado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias aos pequenos produtores.

ARTIGO 3º - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e com autorização legislativa.

ARTIGO 4º - A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos bens os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante dos projetos de CONTRATO DE REPASSE Nº 0280125-08/2008-MAPA-PRODESA e o Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos.

§ Único: A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal